



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Marcio.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Secretaria (15) 3259-8305



Projeto de Lei Nº 108/2021

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tatuí/SP a Feira do Doce.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial de Tatuí/SP, a “Feira do Doce de Tatuí”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 20 de dezembro de 2021.

MÁRCIO ANTONIO DE CAMARGO
(MÁRCIO DO SANTA RITA)
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Marcio.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Secretaria (15) 3259-8305

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, temos que destacar que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.” Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

A Feira do Doce de Tatuí é uma referência no Interior do Estado de São Paulo, em seu modelo de realização. Incentiva a produção local, que já é uma feira de negócios. Fomenta o Turismo gerando emprego e renda. Foram sete edições já realizadas, sempre com um grande público.

Na última edição, em 2019, a tradicional Feira do Doce de Tatuí comercializou mais de 348 mil doces de 50 produtores de doces do município, mais de 96 mil pessoas passaram pelo evento e a pesquisa realizada estima que a Feira movimentou, aproximadamente, R\$ 840 mil em 4 dias do evento, e gerou 495 empregos, sendo 290 empregos diretos e 205 empregos indiretos.

Considerada o maior evento do segmento gastronômico doceiro do interior paulista, a Feira está incluída no Calendário Turístico do estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº 15.844/2015.

Diante do exposto, peço a aprovação desta Casa de Leis ao referido projeto.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 20 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Marcio.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Secretaria (15) 3259-8305

MÁRCIO ANTONIO DE CAMARGO
(MÁRCIO DO SANTA RITA)
Vereador